



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Pelotas, 10 de fevereiro de 2010.

**MENSAGEM Nº 002/2010.**

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que estabelece Gratificação de Presença, a ser pago por reunião, aos servidores do Município, membros da Comissão Municipal dos Serviços Funerários.

Desta forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

**Adolfo Antonio Fetter Junior**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**Milton Rodrigues Martins**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
**Pelotas- RS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI**

*Concede "Jeton" por reunião, para os membros da Comissão Municipal dos Serviços Funerários, altera a redação do Inciso II, do Art. 8º da Lei Municipal nº 5.304, de 29 de dezembro de 2006, e dá outras providências.*

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

**Art. 1º** Esta Lei cria Gratificação de Presença, denominada "Jeton", a ser pago por reunião, aos servidores do Município, membros da Comissão Municipal dos Serviços Funerários e altera redação da Lei nº 5.304, de 29 de dezembro de 2006.

**Art. 2º** Aos servidores do Município, membros da Comissão Municipal dos Serviços Funerários, será pago "Jeton" por efetivo comparecimento às reuniões destas, de valor unitário equivalente a uma Unidade de Referência Municipal Tributária.

Parágrafo único. Os valores percebidos a título do disposto na caput deste artigo, não integram os vencimentos dos servidores para nenhum efeito.

**Art. 3º** Sem prejuízo do número mensal necessário ao bom andamento dos serviços, o "Jeton" será atribuído a, no máximo, 04 (quatro) reuniões por mês.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta do Fundo Municipal de Manutenção do Sistema Funerário Municipal – FUMSIF.

**Art. 5º** O Inciso II, do Art. 8º da Lei Municipal nº 5.304, de 29 de dezembro de 2006, passa a ter a seguinte redação:

**"Art. 8º Idem..."**

**I – Idem...**

**II – setenta por cento dos valores arrecadados no mês ficarão à disposição do próprio Fundo e serão administrados pela Comissão Municipal**

**dos Serviços Funerários, que deverá aplicar tais recursos no pagamento do “Jeton”, criado nesta Lei, e na manutenção, reaparelhamento e modernização do Sistema Funerário Municipal e dá central de Óbitos do Município de Pelotas.”**

**Art. 6º Esta Lei entra em vigor noventa dias após sua publicação.**

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 10 de fevereiro de 2010.

**Adolfo Antonio Fetter Junior**  
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

**Abel Dourado**  
Secretário de Governo

## **JUSTIFICATIVA**

Em consonância com proposição de origem deste Poder Legislativo, encaminho o presente Projeto de Lei que institui Gratificação de Presença, denominada “Jeton” aos membros da Comissão Municipal dos Serviços Funerários, corrigindo desigualdade na legislação municipal em relação ao tratamento já concedido aos integrantes de comissões similares.

Com esta iniciativa de ambos os poderes reafirma-se o princípio da isonomia e da paridade remuneratória imprescindíveis na atividade pública e fator de justiça social.